PROJETO DE INDICAÇÃO Nº148/14

Considerando que, à luz do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas;

considerando a Lei nº 8.080/90, em seu art.6, §3.º, que entende por saúde do trabalhador um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho;

considerando que o artigo 12, VI, da Lei 8.080/90, cria comissões intersetoriais, subordinadas aos Conselhos de Saúde;

considerando que a CIST, segundo a Lei nº 8.080, tem com atribuições: elaboração de Normas Técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador (art.15, VI); participar da formulação e na implementação das políticas relativas às condições e aos ambientes de trabalho (art.16,II,d); participar da definição de normas, critérios e padrões para o controle das condições e dos ambientes de trabalho (art.16,V);

considerando a Resolução CNS nº 011, de 31 de outubro de 1991, que instituiu a CIST e, ainda, a Resolução CNS nº 185, de 08 de maio de 1996, a Resolução CNS nº 296, de 02 de setembro de 1999, a Resolução CNS nº 387, de 14 de junho de 2007;

considerando que a CIST tem como objetivo assessorar o Conselho Nacional de Saúde (CNS) no acompanhamento dos temas relativos à saúde do trabalhador;

considerando que cabe ao prefeito estruturar a Comissão Intersetorial em Saúde do Trabalhador (CIST), esclarecendo à sociedade civil e organizada sobre a Política de Saúde do Trabalhador e fortalecendo o controle social para adoção de medidas de planejamentos das ações da Saúde do Trabalhador no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que crie a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador (CIST) no âmbito do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2014.

EVERALDO AUGUSTO